

## ACÓRDÃO

TC-003794.989.20-2

**Câmara Municipal:** Parapuã.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Edson Rodrigues.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2020. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES POR ASSIDUIDADE E AVCB. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinação, as contas da Câmara Municipal de Parapuã, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atendem ao quanto determinado e recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Parapuã, para ciência para que a Edilidade tome ciência de todos os seus termos e fundamentos, bem como da determinação e demais recomendações expedidas, devendo a Fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto registrado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**